



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 217707/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
INTERESSADO: MAXILIANO MAINA
RELATOR: AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 3678/23 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altonia. Exercício de 2022. Regularidade. Recomendação.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. MAXILIANO MAINA.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 4773/23-CGM (peça 18), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 966/23 – 5PC (peça 19), manifestou-se no mesmo sentido.

Houve ainda consignação para expedição de recomendação para *“que sejam verificadas as orientações contidas no Acórdão nº 1024/15-TP (processo 568635/12), Acórdão nº 265/08-TP (processo 522556/07), Acórdão nº 97/08-TP (processo 449824/07) e Prejulgado nº 6.”*

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

Ademais, acolho a recomendação relativa às orientações contidas no Acórdão nº 1024/15-TP (processo 568635/12), Acórdão nº 265/08-TP (processo 522556/07), Acórdão nº 97/08-TP (processo 449824/07) e Prejulgado nº 6, deste Tribunal.

VOTO

Pelo exposto, nos termos dos artigos 16, inciso I e 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e artigo 244, parágrafo primeiro do Regimento Interno, proponho o voto:

a) pela regularidade das contas de responsabilidade do Sr. MAXILIANO MAINA, no exercício de 2022 do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA;

b) por recomendação à entidade para que verifique às orientações contidas no Acórdão nº 1024/15-TP (processo 568635/12), Acórdão nº 265/08-TP (processo 522556/07), Acórdão nº 97/08-TP (processo 449824/07) e Prejulgado nº 6, deste Tribunal.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e demais providências necessárias.

Por fim, à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor **LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos dos artigos 16,I e 28,I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e artigo 244, §1º do Regimento Interno, **regulares** as contas de responsabilidade do Sr. MAXILIANO MAINA, no exercício de 2022 do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA;

II - **recomendar** à entidade que verifique as orientações contidas no Acórdão nº 1024/15-TP (processo 568635/12), Acórdão nº 265/08-TP (processo 522556/07), Acórdão nº 97/08-TP (processo 449824/07) e Prejulgado nº 6, deste Tribunal;

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e demais providências necessárias;

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 16 de novembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente